



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

LEI nº 103/95

de 20 de junho de 1.995.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Subvencionar a Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília - AMAB".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

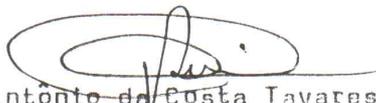
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a SUBVENCIONAR a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA - AMAB, mensalmente, 0,5% (meio por cento) do FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, conforme resolução da Assembléia Geral, daquela Associação.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas constantes do artigo 1º desta Lei, empenhando na dotação específica do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco. (20.06.1995).


Antônio da Costa Tavares
Prefeito